



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5173 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE JUNHO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Olinda, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º O Conselho Tutelar agirá em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como com a comunidade, no que se refere a proteção dos direitos da criança e adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatório trimestral encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas e equipes de apoio, compostas por servidores públicos municipais postos à sua disposição.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º O Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a presença no Conselho Tutelar, de um psicólogo, uma assistente social e um advogado.

Art. 7º A competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:

- I - O domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;
- II - O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Único – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 8º Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

Art. 9º A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tomará todas as providências para sua realização nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 10. Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e civil;
- II - idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- III - residência no Município de Olinda.
- IV - reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento à crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de 03 (três) anos;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 11. As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os 05 (cinco) subsequentes como suplentes.

Art. 12. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

Art. 13. A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os Juizes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Olinda e forum regional ou distrital.

Art. 15. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único – A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - transferência de residência para fora do Município de Olinda;
- II - condenação com trânsito em julgamento na justiça Criminal;
- III - descumprimento dos deveres inerentes à função de Conselheiro.

Art. 16. A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 17. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 18. Os Conselheiros titulares farão jus a uma remuneração no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), reajustado de acordo com a política salarial do Município.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 19. A função de Conselheiro Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei nº 8.069/90.

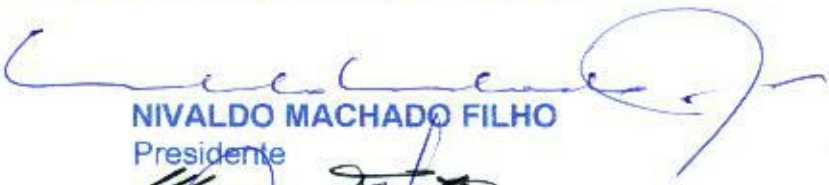
Art. 20. Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer direito a indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura de Olinda.

Art. 21. A Lei Orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de junho de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS

2º Secretário